

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 126/2026

A Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO, comunica que a matéria publicada no diário no 67/2026, de 08/04/2026, no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI),

ONDE SE LÊ: Termo de Cooperação Técnica nº 126/2026,

LEIA-SE: Termo de Cooperação Técnica nº 120/2026,

ONDE SE LÊ: OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas na zona rural,

LEIA- SE: OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas na zona rural, com área total de 15.307,92 metros quadrados.

Teresina - PI, 09 de abril de 2026.

DIÊGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 9566, datada de 9 de abril de 2026.)

RESOLUÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 002 DE 09 DE ABRIL 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e do seu respectivo Comitê.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, que cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e lhe confere competência para regular, fiscalizar e normatizar os serviços públicos delegados no âmbito do Estado do Piauí;



CONSIDERANDO que o exercício das atividades regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias exige elevados padrões de ética, integridade, transparência e governança, de modo a assegurar a legitimidade, a imparcialidade e a previsibilidade das decisões regulatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar diretrizes e procedimentos voltados à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de integridade associados às atividades administrativas e finalísticas da AGRESPI;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública e de integridade adotadas no âmbito das agências reguladoras federais e estaduais, bem como as diretrizes gerais aplicáveis à Administração Pública quanto à gestão de riscos, controles internos e integridade institucional;

CONSIDERANDO a conveniência de estruturar um Programa de Integridade compatível com a realidade organizacional da AGRESPI, com racionalização de estruturas, clareza de responsabilidades e fortalecimento do papel do Conselho Diretor como instância decisória;

CONSIDERANDO a importância de promover a transparência, a participação social e o fortalecimento da confiança da sociedade e dos agentes regulados na atuação da AGRESPI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, o Programa de Integridade, com a finalidade de promover padrões elevados de ética, integridade, transparência, prevenção de irregularidades, fortalecimento da governança e aprimoramento da atuação regulatória.

Art. 2º O Programa de Integridade aplica-se a todos os dirigentes, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, colaboradores, estagiários e terceiros que atuem em nome ou no interesse da AGRESPI.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Integridade da AGRESPI reger-se-á, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do interesse público;
- II - legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
- III - transparência e prestação de contas;
- IV - prevenção e mitigação de riscos de integridade;
- V - participação social e controle social;
- VI - ética regulatória e tomada de decisão baseada em evidências.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade da AGRESPI:

- I - prevenir, detectar e remediar riscos de integridade;



- II - fortalecer a confiança da sociedade na atuação regulatória;
- III - aprimorar a governança, os controles internos e a gestão de riscos;
- IV - promover ambiente institucional ético e íntegro;
- V - assegurar coerência, previsibilidade e legitimidade às decisões regulatórias.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º O Programa de Integridade será estruturado por meio do Sistema de Integridade da AGRESPI, composto pelas seguintes instâncias:

- I - Comitê de Integridade;
- II - Ouvidoria;
- III - Corregedoria ou unidade com atribuições equivalentes;
- IV - Unidade de Controle Interno ou equivalente.

Parágrafo único. As instâncias do Sistema de Integridade atuarão de forma coordenada e integrada, observadas as atribuições específicas de cada unidade.

Art. 6º O Comitê de Integridade é a instância central responsável pela coordenação, orientação, implementação, acompanhamento e monitoramento do Programa de Integridade da AGRESPI.

Art. 7º Compete ao Comitê de Integridade:

- I - coordenar a elaboração, execução e atualização do Programa de Integridade;
- II - realizar ou supervisionar o diagnóstico de riscos de integridade;
- III - aprovar o Plano de Ação de Integridade e acompanhar sua execução;
- IV - articular-se com a Ouvidoria, a Corregedoria e a Unidade de Controle Interno para fins de prevenção, detecção e tratamento de riscos de integridade;
- V - propor ao Conselho Diretor aperfeiçoamentos normativos, procedimentais e institucionais relacionados à integridade;
- VI - deliberar sobre relatórios de monitoramento e avaliação do Programa de Integridade;
- VII - promover ações de comunicação institucional e orientação sobre integridade;
- VIII - recomendar ações de capacitação e sensibilização em matéria de ética e integridade.

Art. 8º A composição, o funcionamento e a designação dos membros do Comitê de Integridade serão definidos por decisão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 9º A AGRESPI realizará, no mínimo anualmente, diagnóstico de riscos de



integridade, contemplando a identificação, análise, avaliação e priorização de riscos associados às suas atividades regulatórias, fiscalizatórias, sancionatórias e administrativas.

Art. 10. O diagnóstico de riscos de integridade subsidiará a elaboração do Plano de Ação de Integridade, que conterà, no mínimo, as medidas preventivas e corretivas, os responsáveis pela implementação, os prazos e os indicadores de desempenho.

CAPÍTULO V

DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DO NEPOTISMO

Art. 11. A AGRESPI adotará procedimentos específicos para prevenir, identificar e tratar situações de conflito de interesses, especialmente nas atividades de regulação, fiscalização, sanção, contratação e relacionamento com agentes regulados.

Art. 12. É vedada a prática de nepotismo no âmbito da AGRESPI, nos termos da legislação aplicável, devendo o Programa de Integridade contemplar mecanismos preventivos e orientativos sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DOS CANAIS DE DENÚNCIA, DA OUVIDORIA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A AGRESPI assegurará a existência de canais adequados para o recebimento de denúncias, comunicações de irregularidades e demais manifestações, garantindo confidencialidade, proteção ao denunciante e tratamento adequado das informações.

Art. 14. O Programa de Integridade observará os princípios da transparência e da participação social, promovendo a divulgação ativa de informações relevantes e a realização de consultas e audiências públicas, sempre que cabível.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A AGRESPI promoverá ações periódicas de capacitação, sensibilização e comunicação institucional sobre integridade, ética e gestão de riscos, compatíveis com o perfil de suas atividades.

Art. 16. O Programa de Integridade será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, com base em indicadores e relatórios, devendo ser atualizado sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A revisão desta Norma deverá, preferencialmente, ser precedida de Análise de Impacto Regulatório e de consulta pública, visando ao aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade da AGRESPI.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 09 de abril de 2026

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias

